

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 54/2020 de 11 de maio de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando as Resoluções do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, e n.º 88/2020, de 31 de março, que prorrogou a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, que aprova as medidas de levantamento gradual das restrições em vigor na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da pandemia de COVID-19;

Considerando a Medida 8 - Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, PRORURAL+, regulamentada através das Portarias n.º 89/2015, de 29 de junho, na sua atual redação; n.º 90/2015, de 29 de junho, na sua atual redação; n.º 116/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação e n.º 115/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que as referidas portarias preveem determinados procedimentos, resultantes de visitas ao local de investimento, cuja execução se encontra comprometida face à situação de contingência decorrente da pandemia COVID-19;

Neste contexto, importa prever no âmbito da Medida 8 - Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, PRORURAL+, a adoção de medidas excecionais e temporárias relativamente a determinados procedimentos previstos na sua regulamentação;

Assim,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19, no âmbito da Medida 8 “Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL+, em derrogação do disposto na regulamentação específica.

Artigo 2.º

Controlo administrativo dos pedidos de apoio

1 - Sempre que não seja possível realizar a deslocação ao local do investimento, com vista à elaboração do relatório de visita prévia ao local do investimento, este considera-se dispensado no

âmbito do controlo administrativo prévio à decisão dos pedidos de apoio, devendo a análise de elegibilidade das operações ser efetuada com recurso, a meios alternativos, designadamente ao sistema de informação parcelar (SIP) e ortofotomapas.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o relatório de visita prévia ao local do investimento é preenchido aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento, e alterada a decisão de aprovação nas situações em que se justifique.

3 - A dispensa prevista neste artigo aplica-se aos pedidos de apoio que, à data da entrada em vigor da presente Portaria, ainda não tenham sido objeto de decisão ou que sejam apresentados no âmbito dos concursos que se encontrem abertos nessa mesma data.

Artigo 3.º

Acompanhamento das operações

1 - Sempre que não seja possível realizar a deslocação ao local do investimento, com vista à elaboração do auto de avaliação, do auto de fecho e do relatório de avaliação final, estes consideram-se dispensados no âmbito do controlo administrativo dos pedidos de pagamento, sendo adotados os procedimentos emanados pelo organismo pagador, no que respeita à visita ao local da operação objeto do apoio ou ao local do investimento.

2 - A dispensa prevista neste artigo aplica-se aos pedidos de pagamento apresentados após a data da produção de efeitos da presente Portaria, bem como aos que forem apresentados até 30 de setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação e produz efeitos a 17 de março de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 8 de maio de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.